

**LEI N.º 171 /2.001**

**“Dispõe sobre a concessão de terreno para instalação de Indústria”**

A Câmara Municipal de Borda da Mata/MG, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa JANISETE OLIVEIRA DANTAS, inscrita no CNPJ SOB o n.º 02 050 545/0001 – 38 e no Estado sob o IE n.º 083 708 303 0036, um lote de terreno com área de 1.000 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados), do Distrito Industrial de Borda da Mata, localizado na Avenida Lauro Megale, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo Único – O Imóvel destina-se a instalação de Indústria de confecções de uniformes e confecções em geral, não podendo ser desvirtuada a sua finalidade.

Art. 2.º) – São Obrigações da Empresa:

I – Iniciar sua implantação de imediato e terminá-la num prazo não superior a seis meses;

II - Oferecer inicialmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos e a partir de um ano de funcionamento 50 (cinquenta) empregos.

III – Cumprir rigorosamente toda legislação relativa à preservação do meio ambiente e a poluição sonora.

Art. 3.º) – A concessão é de caráter intransferível, a não ser em caso de sucessão hereditária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG**  
**Praça Antônio Megale, 86 – Borda da Mata/MG – CEP – 37.564.000**

---

Art. 4.º) - O imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus, com todas as benfeitorias nele existente caso a empresa não cumpra as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5.º) – O Executivo Municipal poderá a qualquer momento indicar técnicos ou funcionários municipais para fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art. 6.º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 02 de Maio de 2.001.



Dr. Francisco Martinho de Melo Júnior  
Prefeito Municipal